

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 26.

Portaria nº 62, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede no Município de Americana, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201102488		
PARECER CNE/CES Nº: 253/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/11/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 201102488	
Data do protocolo: 7/10/2013	
Mantida: Instituto de Ensino Superior de Americana	Sigla: IESA
Endereço: Av. Paulista, 1526	
Município / UF: Americana/ SP	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1074, publicado em 29 de setembro de 1998.	
Ato de credenciamento EaD: -	
Mantenedora: Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura	
Endereço: Rua Cap. Francisco de Paula, nº 333, Cambuí, Campinas/ SP	
Natureza jurídica: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Quais?
Breve histórico da IES: Trata-se do recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA), código 1182, situado na Av. Paulista, nº 1526, Jd. Nossa Sra. Fátima, no Município de Americana, no Estado de São Paulo. A IES é mantida pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, código 597, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ, sob o nº 54.685.243/0001-30, com sede na Rua Cap. Francisco de Paula, nº 333, Cambui, Campinas/ SP. A Portaria nº 1074, de 28/9/1998, DOU de 29/9/1998, credenciou o Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA) com sede no Município de America/SP, mantida pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura. O Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA) oferta os seguintes cursos: Administração, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Gestão	

Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Logística e Turismo. A IES possui conceito de ICG 3 (três) e apresenta o CI igual a 3 (três).					
2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)		PROCESSO e-MEC	
1.1 Administração (19618), bacharelado	presencial	Portaria MEC nº 1403 de 22/12/1998		renov. reconhecimento	
1.2 Administração (102325), bacharelado	presencial	Portaria MEC nº 1403 de 22/12/1998		reconhecimento	
2. Ciência da Computação (112944), bacharelado	presencial	Portaria MEC nº 419 de 5/6/2008		autorização	
3. Ciências Contábeis (56194), bacharelado	presencial	Portaria MEC nº 2336 de 15/8/2002		reconhecimento	
4. Comércio Exterior (110232), tecnológico	presencial	Portaria MEC/SETEC nº 74 de 10/3/2008		autorização	
5. Gestão Comercial (108102), tecnológico	presencial	Portaria MEC/SETEC nº 580 de 3/12/2007		autorização	
6. Gestão de Recursos Humanos (1190624), tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 181 de 8/5/2013		autorização	
7. Logística (1181403), tecnológico	presencial	Portaria DIREG/MEC nº 280 de 19/12/2012		autorização	
8. Turismo (18339), bacharelado	presencial	Não consta o registro no sistema e-mec			
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input type="checkbox"/> Somente presencial <input type="checkbox"/> Presencial e a distância					
<i>lato sensu?</i>					
Quantos presenciais?			Quantos a distância?		
<i>stricto sensu?</i>					
Quais programas e conceitos?					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1.1 Administração (19618), bacharelado	2012	4	-	3 (2009)	3 (2007)
1.2 Administração (102325), bacharelado	-	-	-	-	-
2. Ciência da Computação	-	-	-	-	-

(112944), bacharelado					
3. Ciências Contábeis (56194), bacharelado	2009	3	-	SC	4 (2011)
4. Comércio Exterior (110232), tecnológico	-	-	-	-	-
5. Gestão Comercial (108102), tecnológico	2012	4	-	-	3 (2012)
6. Gestão de Recursos Humanos (1190624), tecnológico	-	-	-	-	-
7. Logística (1181403), tecnológico	-	-	-	-	-
8. Turismo (18339), bacharelado	-	-	-	-	-
3. RESULTADO IGC					
ANO		CONTÍNUO		FAIXA	
2011		2,51		3	
4. DESPACHO SANEADOR					
<p><i>Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende satisfatoriamente as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.</i></p> <p><i>A IES apresentou o imóvel situado na Avenida Paulista, nº 1.526, bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Americana/SP, comprovando a disponibilidade do imóvel e o local de funcionamento.</i></p> <p><i>IGC = 3</i></p>					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 30/11/2009 a 3/12/2009					
Código do Relatório: 61078					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				3
4	A comunicação com a sociedade.				2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da				3

	comunidade universitária nos processos decisórios.	
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Quais não foram atendidos? E por quê? -
CTAA? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<i>Considerando o disposto na legislação vigente, as informações contidas no relatório nº 61078 e as observações desta análise técnica, recomenda-se o recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, situado na Avenida Paulista, nº 1526, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, município de Americana – SP, mantido pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES e, levando em consideração a nota 3 (três) nas dez dimensões verificadas (CI) e IGC igual a 3 (três), entendemos que o Instituto de Ensino Superior de Americana (IESA) apresenta condições que amparam o seu recredenciamento.		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Americana, com sede na Avenida Paulista, 1526, Bairro Jd. Nossa Sra. de Fátima, Município de Americana no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Campineira de Ensino Superior e Cultura, com sede na Rua Capitão Francisco de Paula, 333, Bairro Cambui, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça - Vice-Presidente